

Começa nesta sexta-feira rodízio de água da Senepar em Goioerê

Em encontro multissetorial, Estado reforça foco na produção de biogás e biometano

O Governo do Estado promoveu um encontro nesta quinta-feira (2) para atualização das ações e demandas voltadas à produção e distribuição de biogás e biometano em todo o Paraná, mais um passo importante para a descarbonização da economia e sustentabilidade no campo. A reunião envolveu as secretarias do Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços, Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, a Invest Paraná, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, o Instituto Água e Terra, a Compagas, a Fipe, a RDP Energia, entre outros.



Começa nesta sexta-feira, dia 3 de maio, o rodízio de água que será feita pela Senepar em Goioerê. A medida, segundo a estatal, se dará em virtude das temperaturas elevadas, combinadas com o período prolongado de estiagem e a consequente alta no consumo de água pelos moradores da cidade.

PÁGINA 03

Estado inicia campanha do Maio Amarelo 2024 com ação educativa em Araucária

Liberados R\$ 220 mil para obras de reformas da Praça da Igreja em Bandeirantes do Oeste



Moradores de Bandeirantes do Oeste já podem comemorar. Foi liberado e já está depositando na conta da prefeitura, um recurso da ordem de R\$ 220 mil, que serão aplicados em obras de reformas e revitalização da Praça da Igreja Católica. O dinheiro foi liberado pelo deputado 'Gugu Bueno', através de pedido do vereador 'Valdir do Porto 3'.

PÁGINA 02

Grupo de gestantes participou do projeto "Mais Vida" em Goioerê

A Secretaria de Assistência Social de Goioerê, realizou na última semana, o encerramento da primeira turma de 2024 do grupo de gestantes "Mais Vida". O

programa, com duração de dois meses, contou com a participação de 15 gestantes, fortalecendo laços maternos e criando uma rede de apoio mútuo.

PÁGINA 02

amor em OFERTAS

Mês das Mães

Paraná SUPERMERCADOS

PERNIL S. C/ PELE/ PALETA S. C/ PELE KG

Clube 9,99

R\$ 10,99

CERVEJA ANTARCTICA 350ML LATA

2,89

COSTELA MINGA OU RIPA KG

Clube 16,99

R\$ 17,99

ARROZ BLUE VILLE 5KG BRANCO

Clube 22,99

R\$ 24,99

Ofertas Válidas de 03 à 07 de Maio 2024. Para a loja de Goioerê.

Copacol e prefeitura realizaram mais um dia de Formação do Leitor Literário em Moreira Sales

Professores da Rede Municipal de Ensino de Moreira Sales, lotaram o auditório do Centro Catequético na última

terça-feira, onde foi realizado o curso – Formação do Leitor Literário pelo escritor Cleber Fabiano.

PÁGINA 03



Você escolhe quando pagar

TODA LOJA

FEMININO, MASCULINO E INFANTIL

CHARME

HOMEM • MULHER

calçados • acessórios

MAIO 5X

JUNHO 3X

JULHO 2X

Liberados R\$ 220 mil para obras de reformas da Praça da Igreja em Bandeirantes do Oeste

PELO
PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Estatuto TEA

Sancionada a lei 21.964/2024 que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A legislação unifica diversas leis vigentes no Paraná. São mais de 100 artigos que versam sobre direitos, diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, obrigações de entes privados e públicos, entre outros pontos relevantes da área.

Expansão

As cooperativas agrícolas no estado faturaram R\$ 165,2 bilhões em 2023. Entre as 10 maiores do país, seis são paranaenses: Coamo (R\$ 26,07 bilhões), C. Vale (R\$ 22,44 bilhões), Lar (R\$ 21,07 bilhões), Comigo (R\$ 14,32 bilhões), Cocamar (R\$ 10,32 bilhões), Cooxupé (R\$ 10,11 bilhões), Coopercitrus (R\$ 8,03 bilhões), Alfa (R\$ 8,41 bilhões), Integrada (R\$ 8,32 bilhões) e Frisia (R\$ 7,06 bilhões).

Em Maringá

Até o momento, são quatro os pré-candidatos a prefeito de Maringá. Os nomes serão confirmados nas convenções partidárias, realizadas de 20 de julho a 5 de agosto: Evandro Oliveira (PSDB), Delegado Jacovós (PL), Do Carmo (União Brasil) e Silvio Barros (PP).

Argumentos

Sérgio Moro apresentou sua resposta aos recursos do PT e do PL contra a sua absolvição no TRE do Paraná nas duas ações que o acusavam de abuso de poder econômico durante a campanha de 2022. Na manifestação, o parlamentar sustenta que teve um gasto de pouco mais de 141 mil reais na sua pré-campanha e que não teria extrapolado os limites de despesas, como afirma a acusação. A resposta do ex-juiz aos recursos dos partidos não leva o processo direto ao TSE.

Contra a gripe

O Paraná vai ofertar a vacina contra a gripe para a população em geral, para todas as pessoas com mais de seis meses de idade. A medida entrou em vigor nesta quinta-feira (2), seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde. O imunizante está disponível em todos os 399 municípios do Estado e pode ser aplicado nas unidades de saúde ou outros locais de vacinação.

Contra a gripe II

O secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, destacou a importância da vacinação como principal estratégia de proteção contra o vírus e enfatizou a necessidade de promover o acesso ao imunizante para todos os paranaenses, sobretudo com a aproximação dos períodos mais frios. O Paraná chegou a 1 milhão de doses aplicadas, mas a cobertura ainda é baixa.

Vestibular UEM

A UEM abriu nesta quinta-feira (2) as inscrições para o Vestibular EaD e para o Vestibular de Inverno 2024. Para os dois concursos elas serão realizadas exclusivamente pela internet ou por meio do app Vestibular UEM, no período de 2 de maio a 5 de junho. Os candidatos aprovados no Vestibular EaD ingressarão neste ano, enquanto os aprovados no Vestibular de Inverno apenas em 2025.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Moradores de Bandeirantes do Oeste já podem comemorar. Foi liberado e já está depositando na conta da prefeitura, um recurso da ordem de R\$ 220 mil, que serão aplicados em obras de reformas e revitalização da Praça da Igreja Católica.

O dinheiro foi liberado pelo deputado 'Gugu Bueno', através de pedido do vereador 'Valdir do Porto 3'. "Estou muito feliz e quero agradecer ao deputado Gugu Bueno por esta conquista tão importante para Bandeirantes do Oeste", diz o vereador.

Com o dinheiro liberado, o próximo passo caberá à prefeitura, que deverá preparar todo o processo licitatório e tendo uma empresa vencedora iniciar os serviços há muito aguardados pelos moradores de Bandeirantes do Oeste.



Os recursos foram garantidos pelo vereador 'Valdir do Porto 3' com o deputado Gugu Bueno

Grupo de gestantes participou do projeto "Mais Vida" em Goioerê

A Secretaria de Assistência Social de Goioerê, realizou na última semana, o encerramento da primeira turma de 2024

do grupo de gestantes "Mais Vida".

O programa, com duração de dois meses, contou com a

participação de 15 gestantes, fortalecendo laços maternos e criando uma rede de apoio mútuo.

Por meio de encontros semanais, as participantes tiveram a oportunidade de trocar experiências, esclarecer dúvidas e receber orientações de profissionais qualificados.

O objetivo do programa é proporcionar um espaço para as mães compartilharem suas experiências e receberem valiosas orientações sobre gestação, parto, cuidados com o recém-nascido, amamentação entre outros.

A assistente social Alessandra Salvador ressaltou a importância do projeto: "Este programa é fundamental para fortalecer os vínculos maternos e as gestantes do município estão convidadas a participar e vivenciar esta experiência enriquecedora de apoio e aprendizado", diz ela.



O grupo contou com a participação de 15 gestantes: apoio e orientação às futuras mães

Estado inicia campanha do Maio Amarelo 2024 com ação educativa em Araucária

O Governo do Estado, por meio do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR), iniciou nesta quinta-feira (2) as atividades do Maio Amarelo 2024, que busca reforçar a conscientização sobre segurança no trânsito e reduzir os índices de sinistros nas estradas e vias

urbanas. O tema da campanha nacional deste ano é "Paz no trânsito começa por você", que envolve condutores, ciclistas e pedestres.

A primeira ação de educação no trânsito aconteceu na Refinaria da Petrobras, na Rodovia do Xisto, em Araucária, na

Região Metropolitana de Curitiba, com a presença de Rod, mascote robô que interage com o público e aborda temas relevantes para a segurança no trânsito, e do influenciador @detranpreduca. As ações do Maio Amarelo prosseguem durante o mês em todo o Paraná. Também estão programadas iniciativas nas Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans).

No Paraná, a campanha estadual tem como mote "No trânsito, qual é o seu rolê?", que traz a mensagem de que cada um pode fazer a diferença nas ruas e nas estradas. Ela será lançada na segunda-feira (6). A abordagem é um convite para refletir sobre as atitudes do cidadão como condutor, motociclista, ciclista ou pedestre, englobando todos os envolvidos no trânsito.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 213/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE.

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **ANA PAULA MATIAS CARNEIRO** - matrícula nº 35955 CPF nº 036.953.759-90 e RG nº 74083803 SSP/SP, por 04 (quatro) dias, a partir do dia 30 de abril de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 04 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2024.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 02 de maio de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 214/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE.

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **ANA ROSA CESSO ANTONIO** - matrícula nº 80810 CPF nº 023.185.959-76 e RG nº 74139914 SSP/SP, por 04 (quatro) dias, a partir do dia 24 de abril de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 28 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2024.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 02 de maio de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

Começa nesta sexta-feira rodízio de água da Senepar em Goioerê

Começa nesta sexta-feira, dia 3 de maio, o rodízio de água que será feita pela Senepar em Goioerê. A medida, segundo a estatal, se dará em virtude das temperaturas elevadas, combinadas com o período prolongado de estiagem e a consequente alta no consumo de água pelos moradores da cidade.

A Sanepar esclarece ainda, que outro fator que levou a empresa a tomar esta decisão e fazer o rodízio, é que o poço com maior capacidade de produção em Goioerê, perfurado na região de Jaracatiá, teve sua vazão reduzida em 50%.



O rodízio começa nesta sexta-feira e segue até o dia 31 de maio

Plano de rodízio para Goioerê - 03 a 31/05

Dias	horários	Região afetada
Sextas-feiras Dias 03, 10, 17, 24 e 31/05	8h às 22h - Normalização a partir das 8 horas do dia seguinte	Jardins Cidade Alta, Canadá, Morumbi, Europa, Mônaco e Parque Cidade Jardim, Colina Verde I e II e Porto das Águas.
Segundas-feiras Dias 06, 13, 20 e 27/05	8h às 22h - Normalização a partir das 8 horas do dia seguinte	Jardins Universitário, Agrovila, Cristo Rei, Itália, parte alta da Vila Guaíra, Santa Casa, Vitória Régia e Santa Mônica
Terças-feiras Dias 07, 14, 21 e 28/05	8h às 22h - Normalização a partir das 8 horas do dia seguinte	Jardins Tropical, Bela Vista, Parque Industrial, Águas Claras, parte baixa da Vila Guaíra, Primavera (próximo a ACENG)
Quartas-feiras Dias 08, 15, 22 e 29/05	8h às 22h - Normalização a partir das 8 horas do dia seguinte	Jardim Lindóia (entre as av. Brasília e Mauro Mori e entre as avenidas Rio de Janeiro e Santos Dumont), Jardim Curitiba (trecho entre as ruas Tupis e Contorno Leste).
Quintas-feiras Dias 09, 16, 23 e 30/05	8h às 22h - Normalização a partir das 8 horas do dia seguinte	Centro (abaixo da Av. Daniel Portela até a Av. Pérola), Jardins Curitiba (das ruas Tupi até Paraguaçu), Primavera, Galileia, América 1, 2 e 3, Vila Candeias e Vila Rural Nossa Senhora das Candeias.

Para a implantação do rodízio, a cidade foi dividida em cinco setores que terão o fornecimento de água interrompido um dia da semana. O horário da interrupção do fornecimento de água será sempre das oito horas da manhã às dez da noite, com previsão de normalização a partir

das oito da manhã do dia seguinte.

BAIRROS: - Os primeiros bairros afetados nesta sexta-feira serão Cidade Alta, Canadá, Morumbi, Europa, Mônaco, Parque Cidade Jardim, Colina Ver I e II, além de Porto das Águas.

ORIENTAÇÃO: - A Sanepar orienta para que a população priorize o uso da água, inclusive recomendando que a água seja utilizada prioritariamente na alimen-

tação e higiene pessoal. As limpezas pesadas, lavagens de veículos, calçadas, fachadas e a irrigação de hortas e jardins são atividades que devem ser adiadas até que a situação volte à normalidade.

Reduzir o tempo de banho, acumular o maior volume de roupas para lavagem, fechar as torneiras enquanto se lava as mãos ou a louça são atitudes simples que podem ajudar na economia de água e fazer a diferença em benefício de toda comunidade.

Copacol e prefeitura realizaram mais um dia de Formação do Leitor Literário em Moreira Sales

Professores da Rede Municipal de Ensino de Moreira Sales, lotaram o auditório do Centro Catequético na última terça-feira, onde foi realizado o curso – Formação do Leitor Literário pelo escritor Cleber Fabiano.

A formação foi realizada por meio de



O curso foi realizado na última terça-feira: capacitação de professores



O palestrante Cleber, Gislaine da Copacol e a secretária Eugênia

parceria da Secretaria Municipal de Educação com a Copacol, que tem apoiado diversas iniciativas na área da educação e também da cultura em Moreira Sales.

Cleber Fabiano proporcionou uma palestra divertida, emocionante e de muita aprendizagem. Com os encaminhamentos, os professores pode-

ram melhorar sua prática pedagógica na formação do gosto leitor.

“Foi um dia de muito conhecimento que será convertido em profissionais mais capacitados para proporcionar aos alunos mais diversão e aprendizagem por meio da leitura em sala de aula”, diz a secretária Eugênia Viotto.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 212/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora **SILVANA VIANA VIEIRA** - matrícula nº 74616 CPF nº 029.673.879-40 e RG nº 71126629 SSP/SP, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 30 de abril de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2024.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 02 de maio de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



Colégio
NovoMundo
Ensino médio

conexões que transformam



O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3553-1411 | CNPJ: 76.042.882/0001-83
e-mail: gabrietes@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 867
Ano da Lei: 2023
Data da Lei:

DECRETO Nº 2854, de 30 de abril de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33190940000000000000.0000	19.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33190110000000000000.0000	19.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190180000000000000.0010	2.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33191113000000000000.0010	1.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190110000000000000.0010	3.000,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190940000000000000.0010	1.500,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33190110000000000000.0010	1.500,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190940000000000000.0030	15.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000000.0030	15.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.33190160000000000000.0105	1.000,00
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190940000000000000.0048	4.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000000.0105	5.000,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.33190160000000000000.0105	3.000,00

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000000.0105	3.000,00

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.800,00 (oito mil e seiscientos reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33390030000000000000.0106	100,00
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33191113000000000000.0106	500,00
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000000.0106	8.800,00

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.510.300.000.000 - 01064	8.800,00

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0305.0008.2016.33190180000000000000.0048	2.000,00

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Diretoria Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33190110000000000000.0048	2.000,00

Art. 17º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 30 de abril de 2024

ISRAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (44) 3532-8100 - Fax: (44) 3532-8121
www.moreirasales-pr.gov.br
e-mail: pmf@moreirasales-pr.gov.br

DECRETO Nº 444/2024
Data: 29 de abril de 2024

SÚMULA: NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR PARA A GESTÃO 2024-2026:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para um mandato de 02 (dois) anos:

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

Membro titular: Rodrigo Martins de Almeida - CPF: 103.772.079-26 - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Membro suplente: Marcelo Marangoni- CPF: 021.727.369-61- Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Membro titular: Valquiria de Fátima Simões - CPF 097.584.729-50 - Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Membro suplente: Irene Viotto Barbosa - CPF: 368.086.879-00 - Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Membro titular: Roberta Cristina da Silva Carpiné- CPF: 630.935.709-30- Representante da Secretaria de Saúde.

Membro suplente: Danielle Marques Batista- CPF: 052.929.629-29- Representante da Secretaria de Saúde.

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Membro titular: Lázaro Hipólito da Silva - CPF: 606.540.909-04- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro Suplente: Aparecida Ivone Martins Rodrigues Gloor- CPF: 020.706.999-94- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro titular: Valdir Gonçalves de Oliveira- CPF: 810.291.289-87- Representante dos produtores rurais.

Membro Suplente: Marlene Bueno Villas Boas Barbosa- CPF: 024.221.309-09- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro titular: Maurinda Firmino da Costa- CPF: 632.209.469-68- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro Suplente: Márcio Perin- CPF: 530.620.439-20- Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural.

Membro titular: Eva Polônio- CPF: 045.785.229-11- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro Suplente: Auridei dos Santos- CPF: 015.243.249-40- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro titular: Joaquim Gonçalves de carvalho- CPF: 397.543.409-00- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro Suplente: Elaine Cristina Barbato dos Santos- CPF: 021.039.879-50- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro titular: Iracy da Silva Araújo- CPF: 855.772.869-72- Representantes dos Produtores Rurais.

Membro Suplente: Rosiclei Aparecida Barbosa Ruy- CPF: 020.787.419-06- Representantes dos Produtores Rurais.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO PRADO
CPF: 04933415951
Data: 2024.04.30 08:37:34 -03'00'

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito

DECRETO Nº 449/2024
Data: 29 de abril de 2024

SÚMULA: CONVOCA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PARA REUNIÃO A RESEITO DA LEI CULTURAL ALDIR BLANC II:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

Art. 1º. Fica convocado os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura de Moreira Sales, para participar da reunião a ser discutida a implementação da Lei Cultural Aldir Blanc II, a ser realizada na data de 02 de maio de 2024, às 14h00m, na Biblioteca Cidadã localizada na Rua José Jacinto Filho 815 sob a coordenação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º. A Reunião com os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - Discutir a cultura Moreira-salesense, e a implementação e operacionalização dos recursos da Lei Cultural Aldir Blanc II;

II - Promover o debate entre o conselho de Cultura, conselheiros, gestores, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso aos Artistas e fazedores de cultura à cerca dos recursos da Lei Cultural Aldir Blanc II;

IV - Propor estratégias de comunicação e divulgação para um maior alcance de artistas e fazedores de Cultura a cerca da participação na Lei;

V - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional para orientação dos Artista e Fazedores de cultura para o alcance dos critérios estabelecido pela Lei Cultural II;

VI - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; e

VII - Propor estratégias para a implantação da Lei Cultural Aldir Blanc de Cultura.

Art. 3º. A Reunião com o Conselho Municipal de Cultura de Moreira Sales terá como tema:

I - Geral: "Implementação e operacionalização em Moreira Sales da Lei Cultural Aldir Blanc II";

II - Específicos: "Cadastros de Artista", "Comunicação e Divulgação" e "Realização de Oficinas Públicas com setor cultural a cerca da Lei Cultural Aldir Blanc II".

Art. 4º. A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e a Sra. Maria Eugênia da Silva Viotto, autorizada a:

Parágrafo Único. Promover e redigir ata e assinatura de todos os membros participantes desta reunião para salvaguardar informações e garantir decisões a serem tomadas,

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO PRADO
CPF: 04933415951
Data: 2024.04.30 10:55:57 -03'00'

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax: (044) 3532-8117
www.moreirasales-pr.gov.br
E-mail: pmf@moreirasales-pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 13/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa específica para perfuração e instalação de poços de monitoramento e realização de estudos ambientais do Município de Moreira Sales/PR com o objetivo de atender a legislação ambiental e as orientações do Instituto Água e Terra - IAT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Moreira Sales, através da autoridade competente, o Prefeito Municipal Rafael Brito do Prado, vem através do presente tornar público o resultado do processo licitatório em epígrafe a favor da empresa abaixo relacionada.

FORNECEDOR: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 22.617.206/0001-06
Valor Total do Fornecedor: 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Profundidade final total de até 25 metros cada um, com colocação de cano em PVC geomecânico super reforçado com aberturas entre 1 a 2 MM para a sessão filtrante; • Transporte, montagem e desmontagem de perfuratriz; • Aplicação de coluna de revestimento; • Relatório geológico conclusivo e ART; • Revestimento GEO 2"; • Filtro GEO 2"; • CAP GEO 2"; • Tampão GEO 2";	Serviplo	UN	1	R\$ 30.999,000000	R\$ 30.999,000000

Câmara de calçada em 8";
• Prolongador para câmara de calçada;
• Pré-filtro 1 a 2mm;
• Metragem variada de cano em PVC do tipo nervurado rígido para o revestimento do poço;
• Nivelamento topográfico;
• Mapa potenciométrico;
• Ensaio de recuperação do aquífero freático;
• Acervo fotográfico de procedimentos realizados;
• Memorial descritivo;
• Perfil geotécnico dos poços;
• Serviços de sondagens;
• Coleta e análises químicas nos padrões da Resolução CEMA nº 02/2009.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove).

Moreira Sales, 30 de abril de 2024.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão 13/2024

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 589 de 26/03/2024, que tem por objeto a Seleção de Propostas visando registro de preços para o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa específica para perfuração e instalação de poços de monitoramento e realização de estudos ambientais do Município de Moreira Sales/PR com o objetivo de atender a legislação ambiental e as orientações do Instituto Água e Terra - IAT, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

FORNECEDOR: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 22.617.206/0001-06
Valor Total do Fornecedor: 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Profundidade final total de até 25 metros cada um, com colocação de cano em PVC geomecânico super reforçado com aberturas entre 1 a 2 MM para a sessão filtrante; • Transporte, montagem e desmontagem de perfuratriz; • Aplicação de coluna de revestimento; • Relatório geológico conclusivo e ART; • Revestimento GEO 2"; • Filtro GEO 2"; • CAP GEO 2"; • Tampão GEO 2"; Câmara de calçada em 8"; • Prolongador para câmara		UN	1	R\$ 30.999,000000	R\$ 30.999,000000

de calçada;
• Pré-filtro 1 a 2mm;
• Metragem variada de cano em PVC do tipo nervurado rígido para o revestimento do poço;
• Nivelamento topográfico;
• Mapa potenciométrico;
• Ensaio de recuperação do aquífero freático;
• Acervo fotográfico de procedimentos realizados;
• Memorial descritivo;
• Perfil geotécnico dos poços;
• Serviços de sondagens;
• Coleta e análises químicas nos padrões da Resolução CEMA nº 02/2009.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove).

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pelo Ordenador de Despesas.

Moreira Sales-PR, 30 de abril de 2024.

Comissão de Licitação
Portaria nº 589/2024

Pregoeiro
Leandro da Silva Cardoso

Membros:
Mayara Camila da Silva Adão
Luiz Fortunato Frasson
Ana Maria Soares Zukoski



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax: (044) 3532-8117
www.moreirasales-pr.gov.br
E-mail: pmf@moreirasales-pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão 10/2024

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Fica adjudicado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 589 de 26/03/2024, que tem por objeto a O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando registro de preços para aquisição de kit de higiene íntima para serem entregues a adolescentes cadastradas no Cad. Único deste Município, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

FORNECEDOR: PEGASUS MOBILIARIO SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - CNPJ: 51.537.672/0001-71 - Valor Total do Fornecedor: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

LOTE 1 KIT DE HIGIENE ÍNTIMA
Valor Total do Lote: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT DE HIGIENE ÍNTIMA - Contendo em cada kit os itens e quantidades constantes no edital	Cimed, Cotton line etc	UN	100	R\$ 84,990000	R\$ 8.499,000000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove).

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pelo Ordenador de Despesas.

Moreira Sales/PR, 30 de abril de 2024.

Comissão de Licitação
Portaria nº 589/2024

Pregoeiro
Leandro da Silva Cardoso

Membros:
Mayara Camila da Silva Adão
Luiz Fortunato Frasson
Ana Maria Soares Zukoski



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O município de Moreira Sales-PR (CNPJ 76.217.025/0001-03) torna público que requer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Prévia (LP) para a construção de casas populares de interesse social sobre os lotes 6 à 10; 14 à 17 e 21 à 23 da quadra 146 e para os lotes 6/7-B, 6/7-C, 6/7-D; 13 à 17 e 21 à 24 da quadra 147, do município de Moreira Sales-PR, e que a LP será em substituição à Licença Ambiental Simplificada (LAS), solicitado conforme protocolo 22.047.836-0.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.464/0001-92, com sede na(s) Av. Nossa Senhora da Luz, nº 201 sala 01, Centro, no Município de Clevelândia/PR, neste ato representada pelo(s) senhor(a) GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 087.512.439-97 e RG sob nº 110693095 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	23	UNIDADE	BANHEIRA PARA DREJE PLÁSTICA, AZUL, COR DE ROSA	AROPAST	R\$35,00	R\$805,00
32	10	CAIXA	COPÔ DESCARTÁVEL PARA CAPE 60 ML - CX. C/ 5000 UNIDADES	IBRAS	R\$95,00	R\$950,00
57	20	CAIXA	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO, ANTI-GRIMES C/ 150 UNDS	MILI	R\$37,50	R\$750,00
76	5	UNIDADE	MALINETA PARA PRIMEIROS SOCORROS COM 2 BANDEJAS	PLASTICOS RAINHA	R\$376,00	R\$1.880,00
77	110	CAIXA	ARTICULADAS DE PROPILENOLENO, CONTEINER TAMPA NA BANDEIRA SUPERIOR, COM ALCA DE MAO, DIMENSÕES APROXIMADAS 17CM X 19CM X 19CM - COR AZUL	TOTAL PLAST	R\$52,00	R\$5.720,00
96	100	UNIDADE	RODO COM ESPUMA E FIBRA 40 CM - COM CABO	LOCATELLI	R\$9,50	R\$950,00
97	100	UNIDADE	RODO DE ESPUMA 40 CM - COM CABO	LOCATELLI	R\$8,00	R\$800,00
99	70	UNIDADE	RODO DE PLÁSTICO 60 CM COM CABO, RODO COM BARRA PLÁSTICA 40CM, BOMBACHA DIFUSA EM EVA, BARRA REDELLADA PARA ADESIÃO AO PISO DE CHÃO, CABO EM MADRIPA DE 1,00CM PLÁSTICO	LOCATELLI	R\$31,90	R\$2.233,00
100	20	UNIDADE	RODO EM ALUMÍNIO 40 CM - COM CABO	LOCATELLI	R\$45,90	R\$918,00
Total dos Fornecedor:					R\$10.711,00	

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 10.711,00 (Dez mil, setecentos e onze reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suportasse o impossibilita de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da maioria do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmem a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTEGUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**Nome:
RG:Nome:
RG:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.302.414/0014-70, com sede na(s) Rua Campos Belos, S/N, Quadra 88, Lote 24, Jardim da Luz, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RAFAEL XAVIER ROSA, inscrito no CPF sob nº 014.687.801-90 e RG sob nº 6105663 SSP-GO de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	30	CAIXA	MASCARA DESCARTÁVEL PARA COZINHA EM PVC COM ELÁSTICO, CX COM 100 UNDS	KDU	R\$6,00	R\$300,00
142	2.160	UNIDADE	DISCARTÁVEL, COM ABAS, CORRETORA SUAVE, TAMANHO NORMAL, EMBALAGEM EM PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 168 (OTTO) UNIDADES.	NATURALMENTE	R\$2,29	R\$4.946,40
Total dos Fornecedor:					R\$5.246,40	

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 5.246,40 (Cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Manterem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*, e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.1, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazerão em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do item 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no item 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação as condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do item 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do item 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS
- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Aministrador e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no PNCP em 30/04/2024, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa MASCARELLO & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.339.637/0001-94, com sede na(o) Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2521, Jardim Concorórdia, no Município de Toledo/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JEFFERSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob. nº 062.973.959-50 e RG sob. nº 97594015 SESP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e a quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital* de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	180	CAIXA	SABÃO EM PO - EMBALAGEM CONTRIBUTO NO MÍNIMO 800g	ULTRA	R\$67,00	R\$12.060,00
109	150	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS C/ 100 UND-MCIRA	IKERPLAST	R\$17,00	R\$2.550,00
110	200	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS C/ 100 UND-MCIRA	IKERPLAST	R\$52,00	R\$10.400,00
116	30	PACOTE	SACO PLÁSTICO FRITO 200LTS - PACOTE COM 100 UND - MCIRA	IKERPLAST	R\$37,00	R\$1.110,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Total do fornecedor:	R\$11.659,00
2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços	RS 11.659,00 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação e acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Manterem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*, e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.1, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazerão em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do item 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no item 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação as condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do item 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do item 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Aministrador e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

MASCARELLO & SANTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Total do fornecedor:	R\$11.659,00
2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços	RS 11.659,00 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação e acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	180	CAIXA	SABÃO EM PO - EMBALAGEM CONTRIBUTO NO MÍNIMO 800g	ULTRA	R\$67,00	R\$12.060,00
109	150	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS C/ 100 UND-MCIRA	IKERPLAST	R\$17,00	R\$2.550,00
110	200	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS C/ 100 UND-MCIRA	IKERPLAST	R\$52,00	R\$10.400,00
116	30	PACOTE	SACO PLÁSTICO FRITO 200LTS - PACOTE COM 100 UND - MCIRA	IKERPLAST	R\$37,00	R\$1.110,00
Total do fornecedor:					R\$11.659,00	R\$11.659,00

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 4.908,75 (Quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação e acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 9



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e o fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNC** em **30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.011.004/0001-08, com sede na Rua Pedro Schwerts, 745, Bairro cruzeiro no Município de Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 024.189.110-80 e RG sob nº 4100550344 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	10	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ - EM PLÁSTICO, COM AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA CORTA PINÇOS, LITROS DE 1,8 LITROS	unitem	R\$459,99	R\$4.599,90
53	10	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ - EM PLÁSTICO, COM AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA CORTA PINÇOS, LITROS DE 1,8 LITROS	unitem	R\$59,99	R\$599,90
54	15	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ - REVESTIDA EM INOX, COM AMPOLA DE VIDRO - 1,8 LITROS	unitem	R\$159,99	R\$1.259,95
Total do Fornecedor:						R\$ 2.319,65

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 2.319,65 (Dois mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilização dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dele;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNC e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a atualização nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facilitada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e o fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNC** em **30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.728.772/0001-33, com sede na(o) Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, nº 201, Vila Progresso, no Município de Maringá/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RENAN VICTOR BOBBBO, inscrito no CPF sob nº 092.414.279-06 e RG sob nº 112610409 SESS/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	350	CAIXA	COPILADOR DESMONTÁVEL PARA A301A 180 ML - CN C2290 UNID-BRANCO	VITALFORM	R\$85,39	R\$29.956,50

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 29.956,50 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dele;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNC e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação de preços de fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

GRANETTO EMBALAGENS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no PNCP em 30/04/2024, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa IMPÉRIO CLEANN- COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.122.493/0001-07, com sede na(o) Rua Grenoble, 128, bairro Jardim Ipê no Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) LENITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 213.793.288-10 e RG sob nº 300977128 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital* de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ, especificado Termo de Referência, anexo I do *edital* de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	60	ROLO	PAPEL LIXADO, DESCARTÁVEL, EM ROLO OBRANCO - 60x100 CM	GRANETTO	R\$145,00	R\$8.700,00
Total da Apresentação:						R\$8507,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigou nos limites dela;

4.4.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tomar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ESSENCIAL COSMÉTICOS INDUSTRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87376-000
CNPJ Nº 16.217.025/0001-03 - Fone (044) 3532 8100 - Fax (044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Fica homologado pelo Senhor Prefeito Municipal o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições de eletrônicos e eletrodomésticos em geral para atendimento aos diversos departamentos da Administração Pública do Município de Moreira Sales/PR, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FORNECEDOR: AMARILDO KRAMER - CNPJ: 49.597.630/0001-84 - Valor Total do Fornecedor: 63.732,00 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais).

FORNECEDOR: ELETROSOL MULTISERVÇOS LTDA - CNPJ: 13.401.444/0001-80 - Valor Total do Fornecedor: 63.663,00 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais).

FORNECEDOR: F. P. GARALUZ - ME - CNPJ: 07.299.558/0001-69 - Valor Total do Fornecedor: 619.813,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e treze reais).

FORNECEDOR: L. J. TRINDADE - SOM - CNPJ: 08.250.774/0001-82 - Valor Total do Fornecedor: 6.939,00 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais).

FORNECEDOR: S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO - CNPJ: 03.269.422/0001-55 - Valor Total do Fornecedor: 1.326.205,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais).

FORNECEDOR: TAVARES E MAZZO LTDA - CNPJ: 05.552.986/0001-26 - Valor Total do Fornecedor: 161.752,29 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Original assinado

Rafael Brito de Prado

Prefeito Municipal

Moreira Sales/PR, 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 102/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando registro de preços para aquisição de kit de higiene íntima para serem entregues a adolescentes cadastradas no Cad. Único deste Município.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Moreira Sales, através da autoridade competente, o Prefeito Municipal Rafael Brito do Prado, vem através do presente tornar público o resultado do processo licitatório em epígrafe a favor da empresa abaixo relacionada:

FORNECEDOR: PEGASUS MOBILIARIO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - CNPJ: 51.537.672/0001-71 - Valor Total do Fornecedor: 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

LOTE 1 KIT DE HIGIENE ÍNTIMA - Valor Total do Lote: 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT DE HIGIENE ÍNTIMA - Contendo em cada kit os itens e quantidades constantes no edital	Cimed, Cotton line etc	UN	100	R\$ 84,990000	R\$ 8.499,000000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove).

Moreira Sales/PR, 30 de abril de 2024.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

Em encontro multissetorial, Estado reforça foco na produção de biogás e biometano

O Governo do Estado promoveu um encontro nesta quinta-feira (2) para atualização das ações e demandas voltadas à produção e distribuição de biogás e biometano em todo o Paraná, mais um passo importante para a descarbonização da economia e sustentabilidade no campo. A reunião envolveu as secretarias do Planejamento, Indústria, Comércio e Serviços, Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, a Invest Paraná, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, o Instituto Água e Terra, a Com-pagas, a Fipe, a RDP Energia, entre outros.

Entre as conquistas apresentadas no encontro estão convênios que visam estimular a produção da energia pelo biogás/biometano e avanços na ativação de projetos que visam suprir redes de abastecimento que liguem a área agrícola ao Porto de Paranaguá e a rede de distribuição que atende Londrina e Maringá, com foco na área industrial e residencial. O Estado também tem uma política de incentivo a projetos no campo, com o RenovaPR, e de financiamento, com apoio



de Fomento Paraná, BRDE e cooperativas de crédito.

Os representantes da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do Paraná detalharam as adesões aos convênios ICMS 63/15, 112/13 e 151/21, que envolvem a adoção de crédito presumido em aquisição interna, redução de base de cálculo para saídas internas e isenção do tributo em investimentos para geração de energia elétrica a partir de biogás e biometano, o que está ajudando a estimular o setor privado.

A Companhia Paranaense de Gás (Compa-

gas) relatou o avanço da ativação da primeira etapa dos Corredores Sustentáveis, projeto que visa suprir com pontos de abastecimento que disponibilizem gás (a princípio o natural, mas com foco no biometano) as principais rotas de acesso do Interior do Estado, de onde saem os produtos do agronegócio exportados, para o Porto Paranaguá, para que tenha início a substituição progressiva da frota.

Além disso, a Com-pagas atualizou os projetos e os volumes que estão sendo ofertados para a companhia, enquanto distribuidora, por futuros e prováveis produtores, através das diversas chamadas públicas que a companhia está promovendo. A companhia citou ainda os avanços no projeto de expansão da rede de distribuição de biometano em Londrina e Maringá.

O secretário de Estado do Planejamento, Guto Silva, explicou que esse grupo se reúne periodicamente com o objetivo de amadurecer os planos de energia renovável. “Um dos focos é voltado ao biogás e biometano, energia que escolhemos incentivar por sermos grandes produtores de proteína – do dejetos do frango, suíno e de grãos –, que pode e deve virar energia e, do outro lado, o hidrogênio renovável, que pode ser produzido por eles”, disse.

Rafael Lamastra, presidente da Com-pagas, detalhou os projetos da empresa, principalmente para atender a demanda industrial das regiões Norte e Noroeste. O objetivo é retomar o atendimento em Londrina a partir do segundo semestre de 2025, a começar pelo setor industrial por meio da rede de distribuição de cerca de 6 quilômetros já instalada e, para isso, iniciou negociações com potenciais consumidores e supridores. A partir de Londrina, além da rede já implementada, o projeto prevê ainda esse ano a construção de

um trecho de cerca de 4 quilômetros até Cambé.

“O primeiro corredor que ativamos possibilita que se saia de Londrina e chegue até o porto com autonomia suficiente e ponto de abastecimento para fazer essa viagem sem prejuízo, sem interrupção. Isso com a vantagem de, ao abastecer originalmente em Londrina, o caminhão poder ser abastecido com biometano”, disse. “Além disso, com investimento de R\$ 80 milhões, vamos iniciar o plano de expansão previsto no novo contrato de concessão pela região Norte, com a construção de novas redes de distribuição que atenderão, num primeiro momento, as indústrias”.

DESAFIOS – Entre as demandas levantadas durante o encontro, foram apontados os desafios de buscar a expansão da redução de alíquotas e redução de limites mínimos para comercialização, visando estimular a produção e baratear a distribuição do biogás e biometano.

“O papel do Estado é criar um ambiente favorável para que empreendimentos de energia renovável possam florescer, porque temos todas as condições naturais e de matéria-prima para isso. Mas precisamos avançar algumas etapas e essa reunião visa que a gente possa, de forma progressiva, melhorar esse ambiente, para que possa gerar emprego, valor e dinheiro no bolso do produtor rural”, complementou Guto Silva.

“Queremos uma agricultura forte e, quando falamos em agricultura, falamos de agroenergia, porque as propriedades rurais passaram a ser – e serão cada vez mais –, além de produtoras de frango, de suíno, de grãos, grandes produtoras de energia limpa através da energia fotovoltaica e, sobretudo, da biomassa e biogás”, finalizou Guto Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João Theodorino Moreira Sales N° 1888 – Moreira Sales/Pr.
CEP – 87170-000
CNPJ Nº 06.100.064/0001-05 - Fone/Fax: (44) 3532-1398
E-mail: camarasales@gmail.com site: www.camarasales.pr.gov.br

Faço saber que a Câmara Municipal de Moreira Sales Aprovou e eu, Rafael Maestá Bezerra, Presidente, nos termos do art. 29, VI, “g”, do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: “Concede licença ao Vereador João Luiz Posso Moreno para tratar assuntos de interesse particular.”

A Câmara Municipal resolve:

- Art. 1º.** Fica concedido licença ao Vereador João Luiz Posso Moreno, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, no período compreendido entre 01/05/2024 a 31/05/2024, nos termos do art. 281, IV, e art. 282, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Moreira Sales.
- Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Moreira Sales, 30 de abril de 2024.

Rafael Maestá Bezerra
Presidente



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIMDCA
Av. Maria Fereira da Cruz, 550 – Moreira Sales – PR. - CEP: 87370-000
Fone (044) 3532 1444 – Fone Fax (044) 3532 8101
Email – gestordosassessoriasocial-rms@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 069/2024.

SUMULA – Aprova o preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação – referente ao Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida LA, e Prestação de Serviços à Comunidade PSC – oriundos da Del. 013/2024 - CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CIMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 257/2005, de 13/06/2005, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro. (26/04/2024);

Considerando o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE:

(Art. 1º) – Aprovar o preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação – referente ao Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida LA, e Prestação de Serviços à Comunidade PSC – oriundos da Del. 013/2024 - CEDCA/PR.

(Art. 2º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Sala de reunião do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em 26 de Abril de 2024.

Renata Gomes de Carvalho
Presidente do CIMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **SOLO G9 LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.102.277/0001-41, com sede na(o) Rua Mato Grosso, 5209, no Município de Campo Largo/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANDRÉI CASTRO VILHA, inscrito no CPF sob nº 050.525.069-10 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	2.000	FRASCOS	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA COZINHA, 500 ML, COM TENSIOATIVO BIOLÓGICO/GRAXIET	SOL	R\$1,59	R\$3.180,00
Total do Fornecedor:						R\$3.180,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verodação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços tem sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obter nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível para consulta de qualquer interessado.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito de ser admitido no cadastro de reserva.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de cancelamento do registro de preços.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

SOLO G9 LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.927/0001-79, com sede na(o) Rua Dr. Falcão, Bairro união, nº 62, no Município de Aratiba /RS, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ROBERTO CARLOS DE CONTO, inscrito no CPF sob nº 549.223.720-91 e RG sob. nº 1028911582 SSP/RS de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	30	UNIDADE	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E TELA DE FIBRA	INSE	R\$67,00	R\$2.010,00
71	16	UNIDADE	LIXEIRA REDONDA COM TAMPA SOBREPONTEIA - CAPACIDADE 16 LITROS - CESTO DE LIXO COM LAMINADO DE ALUMÍNIO E LIXEIRA DE FIBRA DE CARBONO PARA FIO DE PÉAD, CORPO REFORÇADO POR FIBRA POLIDA E ALÇAS ERGONOMÍCAS	INSIE	R\$46,00	R\$696,00
Total do Fornecedor:						R\$2.706,00

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verodação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços tem sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obter nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito de ser admitido no cadastro de reserva.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 72.415,90 (Setenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e noventa centavos).
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigir nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, 7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 8º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO 03858540994

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de processo, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.426.310/0001-54, com sede na(o) Av. Goioerê, nº 180, Centro no Município de Campo Mourão/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ELISMAR DE SOUZA VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 775.452.309-49 e RG sob nº 3949042-0 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	900	FALDO	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO FALDO C/1000 FLS	REMAPEL	R\$59,90	R\$53.982,00
			PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO, 2 DOBRAS, 100% CELULOSE VIRGEM, DIMENSÕES MÍNIMAS: 23X28CM, COM 1000 FOLHAS (NÃO RECICLADO)			
Total do fornecedor:						R\$ 53.982,00

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 8.982,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigir nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, 7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 8º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI

CONTRAT

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não registrar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CIURGICA ITAMARATI COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.811.487/0001-71, com sede na(o) Rua Raimundo Capelleti, 42, bairro linho, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pelo(a) senhor(a) FRANCIELE ROVER RIANCHI, inscrito no CPF sob nº 980.500.000-87, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	20	UNIDADE	BALDE PLÁSTICO 12LTS	ARGOPLAST	R\$9,41	R\$188,20
7	20	UNIDADE	BALDE PLÁSTICO 15LTS	ARGOPLAST	R\$9,41	R\$188,20
8	10	UNIDADE	BALDE PLÁSTICO 18LTS	ARGOPLAST	R\$13,94	R\$139,40
29	20	UNIDADE	CONDICIONADOR NEUTRO 350ML	Jaghtc	R\$12,82	R\$256,40

39	60	UNIDADE	ESCOVA DE LAVAR LOUÇA, FERRAGEM DE NYLON, BASE EM ALUMÍNIO, TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM	GAUCHA	R\$2,40	R\$144,00
43	600	PACOTE	DOPOUNA MULTIGLO DUA PLACAS - BUCHA DE LAVAR LOUÇA, PACOTE COM 10 UNIDADES	ESPONSPON	R\$3,78	R\$2.268,00
51	40	PACOTE	GUARDIO PLÁSTICO RESISTENTE ACONTENTE - RECAPITÁVEL PARA REFEREÇÃO TAMANHO 6 COM 10 UNDS	CROCAP	R\$8,41	R\$336,40
65	50	UNIDADE	LENÇO UNIDECORADO SUPERFOME - 60X120 CM ANIL ALUMINIO PARA CUBA DE LAVA LOUÇA	COTTONSOL	A	R\$2.971,50
67	600	FRASCOS	TEMPERAT. MED. 100 DE USO DOMESTICO - 500ML	WOPRER	R\$5,33	R\$2.298,00
72	20	UNIDADE	LIXEIRA TIPO CESTO TELADO 10 LITROS	ARGOPLAST	R\$5,85	R\$117,00
75	100	MUNDO	MUNDO DE FOSFÓRICO - COM 10 CAIXAS DE 40 FOSFÓRICO CADA	IRILA	R\$4,91	R\$491,00
85	30	ROLO	PAPEL ALUMINIO PARA ALIMENTOS MULTILITRO - 40CM X 7,0 METROS	TORMICA	R\$5,50	R\$165,00
102	80	PACOTE	SABÃO EM PÓ EMPELA COM PREZADOS	GRANDINO SOL	R\$10,88	R\$870,40
106	20	UNIDADE	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPALERGÊNICO, COM FÓRMULA QUE EVITA A IRRITAÇÃO DOS OLHOS, DE FÁCIL ENGAIXE, QUE CONTÉM O GUERINIA, FOSFÓRICO 200ML	SABONINHA	R\$17,43	R\$348,60
108	5	PACOTE	SACO PLÁSTICO 40 LITROS VERMELHO C/ 100 UNDS-MICRA MÍNIMO DE 13 CM	PLASTILIFE	R\$25,48	R\$127,40
114	35	BOBINA	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - 7 LITROS	tubespak	R\$10,48	R\$366,80
115	35	BOBINA	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - 5 LITROS	tubespak	R\$9,69	R\$339,15
121	20	UNIDADE	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPALERGÊNICO, COM FÓRMULA QUE EVITA A IRRITAÇÃO DOS OLHOS, DE FÁCIL ENGAIXE, FOSFÓRICO 200ML	SABONINHA	R\$13,47	R\$269,40
137	40	UNIDADE	BACIA PLÁSTICA PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, PROTEGIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE E COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	ARGOPLAST	R\$17,38	R\$692,00
total do Fornecedor						R\$12.408,30

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 12.408,30 (Doze mil quatrocentos e oito reais e trinta centavos).
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluriannual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.2.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dele;
- 4.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não registrar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, publicada no **PNCP em 30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024 RESOLVE registrar os preços da empresa **OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.630.087/0001-55, com sede na(o) Rua NOSSA SENHORA APARECIDA, nº 189, Bairro Aparecida, no Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ABEL JOSE ZANCHINI, inscrito no CPF sob nº 945.458.800-10 e RG sob nº 1074102284 SJTC/RS de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	2	UNIDADE	BOTILHO TÉRMICO - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 LITROS, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX, COM TORNEIRA PRÁTICA E PEÇ DE APOIO, MANTÉM TEMPERATURA QUENTE OU FRIA, GARANTIA DO FORNECEDOR 1 ANO	SOPRANO	R\$1.969,90	R\$3.939,80

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 397,98 (Trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano pluriannual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dele;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, a forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no **PNCP** em **30/04/2024**, processo administrativo nº 020/2024, RISOLO/VE registrar os preços da empresa **SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.665.456/0001-10, com sede na(o) Rua Antonio Jose Dos Santos, nº 680, Bairro Ceu Azul, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ELIANA MARQUES SANTANA, inscrito no CPF sob nº 033.822.276-40 e RG sob nº MB952487 SSP/MG de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no *edital de licitação* sujeitando-as as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, EMBALAGENS E SIMILARES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	5	UNIDADE	CANETA EM ALUMÍNIO 37CM COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE PARA LETRADO	MSR	R\$7,71	R\$38,55
26	15	UNIDADE	COLHER DE MESA INOX, DESCRICAO: CABO DE POLIPROPILENO, LÂMINHAS EM AÇO INOX, CABOS DE POLIPROPILENO DE EXCELENTE QUALIDADE	ORIGINAL	R\$2,73	R\$40,95
28	5	UNIDADE	CONCHA MATERIAL CORPO AÇO INOX, DESCRICAO: MATERIAL CABO DE POLIPROPILENO 21,0CM COMPRIMENTO 21,0CM	ORIGINAL	R\$9,87	R\$49,35
30	15	UNIDADE	CORO DE VIDRO AMERICANO 20X20-28MM	NADIR	R\$5,78	R\$86,70

40	10	UNIDADE	ESCOVA PARA HIGIENIZAR MAMADERAS	DIELU	R\$5,98	R\$59,80
41	35	UNIDADE	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, ESPECIFICACOES MINIMAS: ESCOVA PARA LIMPEZA EM VASO SANITARIO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM CERDAS EM FIBRA DE FÓRMATO ACREDONDADO, COM SUPORTE DIMENSÕES MÍNIMAS: 8X5X9CM	HALLEY	R\$5,93	R\$208,25
44	5	UNIDADE	FACA DE CORTÉ 7", LÂMINA EM AÇO INOX, DESCRICAO: CABO DE POLIPROPILENO - 18 CM APPROX.	ORIGINAL	R\$14,56	R\$72,80
45	15	UNIDADE	FACA DE MESA INOX, DESCRICAO: CABO DE POLIPROPILENO, LÂMINHAS EM AÇO INOX, CABOS DE POLIPROPILENO DE EXCELENTE QUALIDADE	ORIGINAL	R\$18,00	R\$270,00
47	5	UNIDADE	FÓRMA GRANDE DESCRICAO: ASSADEIRA GRANDE ALTA DE ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 5 MEDIDA 46,5 X 32 X 7 CM	MSR	R\$50,49	R\$252,45
50	15	UNIDADE	CABO DE MESA INOX, DESCRICAO: CABO DE POLIPROPILENO, LÂMINHAS EM AÇO INOX, CABOS DE POLIPROPILENO DE EXCELENTE QUALIDADE	ORIGINAL	R\$2,43	R\$36,75
61	8	UNIDADE	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 4 LITROS	TRITEC	R\$17,91	R\$143,28
64	5	UNIDADE	LEITEIRA/CANECA PR-VIDRO VASILHA PARA FEVER AGUA, TIPO LEITEIRA/CANECA COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 1,0 LITROS, DE EXCELENTE QUALIDADE	MSR	R\$31,58	R\$157,90
79	3	UNIDADE	ORGANIZADOR DE TALHERES DE PLÁSTICO PARA OVARIA COM CITOZO DIVISÓRIAS	TRITEC	R\$37,22	R\$111,66
81	5	UNIDADE	PANEL DE PRESSAO DE NO MÍNIMO 10 LITROS, ALUMÍNIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA	ASJ	R\$21,79	R\$108,95
82	150	UNIDADE	PANO DE LIMPEZA (PLANELA) TAM: 80X80 CM	INTEXTIL	R\$1,87	R\$280,50
83	70	UNIDADE	PAÑOS PARA CHAO SEM ALVEIAR 100% ALMOODAO - TIPO: SACO 62X45 CM	INTEXTIL	R\$4,39	R\$307,30
92	20	UNIDADE	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM TAMPA, CAPACIDADE 400ML	JAGUAR	R\$5,30	R\$106,00
93	20	UNIDADE	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM TAMPA, CAPACIDADE 400ML	ERCA	R\$5,59	R\$111,80
94	20	UNIDADE	PRATOS DE COZINHA, DESCRICAO: TIPO FUNDO, MATERIAL: VIDRO DE EXCELENTE QUALIDADE	NADIR	R\$8,30	R\$166,00
130	10	UNIDADE	NICHO MATERIAL VIDRO DE EXELENT QUALIDADE	ORIGINAL	R\$8,94	R\$89,40

		TRANSPARENTE, CAPACIDADE 200ML	
			Total de licitadores: R\$55.801,36

- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
- Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 3.801,39 (Três mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos).
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigat nos limites dela.
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Acetarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que acetarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antes ou depois da licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - Quando o participante não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.74.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 - Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de alteração de preço registrado, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - Neste caso, o reajustamento, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se acetam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá ar o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação as condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será inferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se acetam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE	NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG: _____	Nome: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOWSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 86/2023 publicada no Diário Oficial do Município em 01/08/2023, RISOLO/VE registrar os preços da empresa **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ**, inscrita no CNPJ sob nº 41.923.685/0001-13, com sede na Rua Hédio Saldaña nº 61, AHU Município de Curitiba estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
24	6	UNIDADE	LAVADORA DE ALTA PRESSAO COM TUBO DE VERIFICAR A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS NESTA ATA. ACESSÓRIOS - MOTOR DE INDUÇÃO - TUBO DE MONITORAÇÃO - 200 LITROS. LIT. ALTA PRESSAO COM CILINDRO AUTOMÁTICO. TIPO: MANOPISTA DE ALTA PRESSAO DE 80 MIBROS E METROS DE 100 MIBROS. POTENCIA MÍNIMA 14 KW. PRESSÃO DE 120 BAR. MOTOR: INDUÇÃO. MÍNIMA 400 LIT. - MOTOR: INDUÇÃO. DUREZA 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	STELL	REPOO	R\$1.275,00

- Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
- Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, com o intuito de verificar a vantagemidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que acetarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Na havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer no preço registrado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *Edital*.
 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666-93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que acetarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO	
A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá: - rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação; - declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos. 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.	
CLÁUSULA NONA - DO FORO	
9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes Janiópolis/Pr, 02 de maio de 2024.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE	NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG: _____	Nome: _____ RG: _____

Governo do Estado transferiu R\$ 1,29 bilhão aos 399 municípios em abril

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria da

35 mil premiados: Nota Paraná altera regras para que sorteios beneficiem mais pessoas

O programa Nota Paraná, vinculado à Secretaria da Fazenda, mudou a regulamentação dos sorteios para alcançar um número maior de ganhadores a partir de julho. O número de prêmios em sorteios convencionais aumentará para cerca de 35 mil, mais do que o dobro dos atuais 15 mil contemplados todos os meses. O prêmio máximo de R\$ 1 milhão será sorteado quatro vezes por ano, e nos demais meses ele será dividido na categoria de R\$ 50 para 20 mil novos premiados.

A revisão nos prêmios foi motivada por uma consulta pública, com dados do “Panorama da Educação Fiscal no Paraná 2024”, realizado pelo Instituto IRG entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024. O levantamento indicou que mais de 79% dos entrevistados apoiam a ideia de distribuição de mais prêmios com valores menores. A primeira experiência será no sorteio de julho – os de maio e junho seguem com as regras originais.

“Pensamos na atualização para levar o prêmio para mais pessoas. Com isso, 20 mil pessoas a mais passam a receber recursos dos sorteios, além das devolução já tradicionais de parte da arrecadação”, afirma o governador Carlos Massa Ratinho Junior. “As novidades foram



planejadas para beneficiar um maior número de cidadãos e, com isso, estimular a participação contínua no Nota Paraná”, complementa o secretário da Fazenda, Renê Garcia Junior. “As alterações refletem um compromisso em promover a educação fiscal e recompensar consumidores que pedem o CPF na nota”.

As novidades foram desenvolvidas em colaboração com a Escola Fazendária do Paraná (Efaz-PR), responsável pela coordenação do Nota Paraná e pelos programas de educação fiscal no Estado. “As novidades trarão impacto positivo e irão fortalecer ainda mais o Nota Paraná como um importante instrumento

de cidadania fiscal”, diz o diretor da Efaz-PR, Mario Brito.

MUDANÇAS – Atualmente, o programa oferece 15.013 prêmios mensais. O prêmio de R\$ 1 milhão será mantido em quatro sorteios anuais (fevereiro, maio, agosto e dezembro), oca-

siões em que o sorteio vai beneficiar essa quantidade de pessoas. Com as alterações planejadas nos demais oito meses, o número de prêmios nos sorteios regulares aumenta para 35.102. O valor R\$ 1 milhão será dividido em 20 mil prêmios de R\$ 50. Ao todo, continuarão sendo distribuídos aos consumido-

res R\$ 2 milhões em prêmios todos os meses.

Regra nova	
1 prêmio de R\$ 100 mil	
1 prêmio de R\$ 50 mil	
100 prêmios de R\$ 1 mil	
35.000 prêmios de R\$ 50	
Regra da premiação especial (fevereiro, maio, agosto e dezembro)	
1 prêmio de R\$ 1 milhão	
1 prêmio de R\$ 100 mil	
1 prêmio de R\$ 50 mil	
100 prêmios de R\$ 1 mil	
15.000 prêmios de R\$ 50	

NOTAPARANÁ – O Nota Paraná, principal programa de educação fiscal do Paraná, promove a exigência de documentos fiscais por parte dos consumidores nas compras, o que lhes permite recuperar parte do ICMS cobrado pelos estabelecimentos. Em fevereiro deste ano, o programa alcançou um marco de 5 milhões de inscritos. Desde seu início, em 2015, mais de R\$ 3 bilhões foram devolvidos aos participantes, tanto em forma de prêmios quanto em créditos de ICMS.

Produção de mandioca deve crescer 6% no Paraná em 2024, projeta boletim do Deral

A produção de mandioca no Paraná está projetada em 3,69 milhões de toneladas para 2024, 6% acima das 3,49 milhões de toneladas colhidas em 2023. A informação está no Boletim de Conjuntura Agropecuária referente à semana de 26 de abril a 2 de maio. O documento é elaborado pelos técnicos do Departamento de Economia Rural (Deral) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O aumento de produção se deve à expectativa de que se colha, neste ano, uma área 2% maior do que em 2023. Em 2024, a área a ser colhida está estimada em 139,6 mil hectares. No ano passado a colheita atingiu 137,5 mil hectares.

Outra razão para o volume mais expressivo está nas maio-

res produtividades obtidas até o momento. O incremento de 25,4 toneladas por hectare para 26,4 toneladas por hectare foi possibilitado pelas variedades de maior potencial e pela preferência momentânea para a colheita das áreas de dois ciclos em detrimento às de um ciclo.

Tal situação, porém, tem dificultado o recebimento do produto nas fecculárias, pressionando os preços. Em abril, o valor recebido pelo produtor foi de R\$ 433,14, em média, representando um recuo de 3,9% em relação a março (R\$ 450,52) e de 53% em relação a abril de 2023 (R\$ 918,03).

O excesso momentâneo de produção pode se regular à medida que as colheitas cheguem às áreas de menor

produtividade, de um ciclo. Caso contrário, a área colhida deverá ser menor do que a estimada atualmente, com mais áreas sendo deixadas para se colher em 2025.

O Deral destaca, ainda, a rusticidade da cultura, pois abril foi um mês de poucas chuvas na maior região produtora, no Arenito Caiuá e, mesmo assim, as produtividades têm se mantido, diferentemente do que se observa na produção de grãos. Por outro lado, o solo excessivamente seco dificulta o arranquio da raiz, o que pode impactar o ritmo da colheita.

MILHO – A segunda safra de milho 23/24 começa a entrar na fase final de desenvolvimento. Nesta semana, 5% da

área total de 2,4 milhões de hectares está em maturação. Enquanto a maioria da área ainda está em frutificação (59%), 24% está em floração e 12% em desenvolvimento vegetativo. Já as condições de lavoura continuam piorando, porém de forma mais lenta. Nesta semana, de acordo com o Deral, 67% da área tem condição boa, 22% condição mediana e 10% ruim.

CEBOLA – O plantio da nova safra de cebola no Paraná terá início em meados de maio, quando cerca de 10,0% da área projetada de 3,6 mil hectares será cultivada. Esta superfície segue a média dos últimos cinco anos, bem como a expectativa de produção, de 104 mil toneladas.

A colheita deve iniciar em setembro e a comercialização se estende até maio de 2025, de acordo com o Deral. O Paraná é o sexto estado no ranking de produção de cebolas, respondendo por 7,1% da produção nacional, dentre os 16 que exploram a cultura no país.

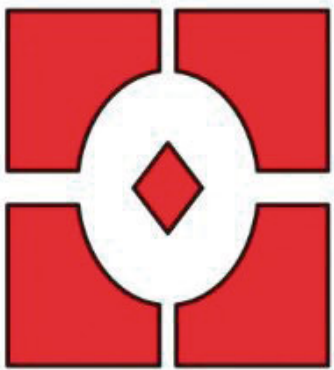
O boletim destaca ainda que, nos dias 9 e 10 de maio, acontece em João Dourado (BA) o XXXIV Seminário Nacional da Cebola e o XXV Seminário da Cebola do Mercosul. O município é conhecido como a Capital da Cebola.

LEITE – O Boletim mostra que o preço recebido pelo produtor de leite no Paraná segue renovando as altas com a proximidade do inverno. Atualmente comercializado a R\$ 2,40 por litro posto na indústria, segundo o Deral, o produto apresentou alta de 2,87% na média mensal. Na comparação com março de 2023, porém, a queda ainda é de 15,3%. Além do melhor valor nos últimos sete meses,

o produtor também conta com a baixa nos preços dos grãos.

SUÍNOS – Na mais recente atualização dos dados de exportação de 2023 do Comtrade/ONU (consultados em 30/04/2024), o Brasil figura como o segundo maior exportador global de cortes cárneos congelados de suínos, detendo uma significativa participação de 26,1%. Em primeiro está a União Europeia, com uma fatia de mercado de 31,8%, em terceiro os Estados Unidos, com 23,9%, e em quarto o Canadá, com 12,0%.

FRANGO – De acordo com dados do Agrostat Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no primeiro trimestre de 2024 as exportações brasileiras de carne de frango apresentaram uma queda significativa de 16,8% em termos de faturamento, totalizando US\$ 2,105 bilhões, em comparação com o período acumulado de 2023, que registrou US\$ 2,531 bilhões.



SEGMAX

MONITORAMENTO DE ALARME



- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570
44 98817-1103



AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.